



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 104/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 03/09/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a concessão de atendimento preferencial aos profissionais da área da saúde, durante o horário de expediente, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Daniel Mariano.

Distribuído em:

03/09/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

03/09/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 12/09/2025).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 m

Câmara Municipal  
de Jacaréí

PROJETO DE LEI Nº 104 /2025

Dispõe sobre a concessão de atendimento preferencial aos profissionais da área da saúde, durante o horário de expediente, no âmbito do Município de Jacaréí, e dá outras providências.



**A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido atendimento preferencial aos profissionais da área da saúde, quando estiverem no horário de expediente, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacaréí, bem como em estabelecimentos privados localizados no município que prestem atendimento ao público.

**Art. 2º** O atendimento preferencial de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das demais prioridades previstas em lei federal, estadual ou municipal, devendo ocorrer de forma harmônica e respeitosa com os demais beneficiários de atendimento prioritário.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, consideram-se profissionais da área da saúde todos aqueles devidamente registrados em seus respectivos conselhos ou órgãos de classe, compreendendo, entre outros:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV – dentistas;
- V – fisioterapeutas;
- VI – farmacêuticos;
- VII – psicólogos;
- VIII – nutricionistas;
- IX – assistentes sociais atuantes na saúde;
- X – demais profissionais reconhecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) na área da saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 m

Câmara Municipal  
de Jacaréi

**Art. 4º** Para usufruir do benefício, o profissional deverá apresentar documento funcional, carteira do respectivo conselho de classe ou declaração do empregador que comprove vínculo ativo na área da saúde.

**Art. 5º** Nos casos em que for constatado o uso reiterado do atendimento preferencial para a obtenção de atestados médicos que impliquem no afastamento do trabalho, deverá ser realizado acompanhamento específico por equipe multidisciplinar, composta por psicólogo, assistente social e demais profissionais competentes, visando identificar eventuais necessidades de apoio, orientar sobre práticas de saúde mental e laboral e assegurar a adequada utilização do benefício previsto nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo eventuais meios de fiscalização e aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniel Mariano**

Vereador - PL /Vice-Presidente

[gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br](mailto:gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Os profissionais da área da saúde são, reconhecidamente, pilares fundamentais na preservação da vida e no cuidado com a população. Em situações de crise, como a recente pandemia, tornaram-se verdadeiros heróis, atuando na linha de frente quando muitos temiam estender a mão.

Diariamente, esses trabalhadores enfrentam desafios que vão muito além de suas funções técnicas: lidam com problemas pessoais, conflitos familiares, condições de saúde nem sempre ideais, jornadas extenuantes e noites mal



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

04 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

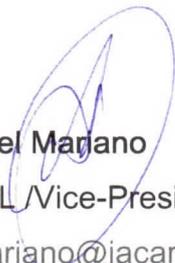
dormidas. Precisam de equilíbrio emocional para suportar pressões constantes, sendo por vezes alvo de desrespeito, humilhações e incompreensão.

Ao mesmo tempo, presenciamos frequentes esforços — tanto na rede pública quanto na privada — para humanizar o atendimento em saúde. Contudo, não podemos falar em humanização plena sem estender esse respeito também a quem cuida. Não basta exigir que o profissional se coloque no lugar do paciente; é fundamental que a sociedade também aprenda a se colocar no lugar do profissional.

Este Projeto de Lei representa um passo inicial e concreto nesse caminho. Conceder atendimento preferencial aos profissionais da saúde, durante o horário de expediente, não é privilégio, mas sim reconhecimento da dedicação e do sacrifício diário desses trabalhadores. É um gesto de empatia que fortalece a relação entre sociedade e aqueles que se comprometeram a zelar pela vida.

A aprovação desta proposta contribuirá para construir um ambiente mais respeitoso e colaborativo, no qual o cuidado com quem cuida se traduzirá em um serviço de saúde verdadeiramente mais humano e eficiente para todos.

Plenário da Câmara Municipal de Jacareí, 3 de setembro de 2025.

  
Daniel Mariano

Vereador - PL/Vice-Presidente

[gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br](mailto:gabinete.danielmariano@jacarei.sp.leg.br)